



Modernização da Cobrança

Cartilha do Período de Transição

Este documento tem como objetivo estabelecer as regras do período de 01/07/2023 a 20/10/2023 onde a PCR passará por atualização de funcionalidades e a compensação permanecerá no Banco do Brasil Processador (BBProcessador).

Após a implantação em ambiente de Produção em 01/07/2023, as baixas operacionais que não foram confirmadas por uma baixa efetiva, cairão por decurso de prazo e os boletos ficarão em aberto na base da PCR. Caberá a IF Destinatária a partir do dia 03/07/2023 conciliar os arquivos COBS com os boletos em aberto e posteriormente baixar os boletos com os tipos de baixa: **11 (Baixa integral interbancária via COMPE BBProcessador)** ou **12 (Baixa Parcial interbancária via COMPE BBProcessador)** na funcionalidade 108.

ATENÇÃO: Para os tipos de baixa **11 (Baixa integral interbancária via COMPE BBProcessador)** ou **12 (Baixa Parcial interbancária via COMPE BBProcessador)** a Instituição Destinatária não deverá informar o campo “MEIO DE PAGAMENTO” na funcionalidade 108, pois nos arquivos COBs não contém a informação.

- Para o período acima, as Instituições deverão estar com a homologação da PCR 100% para não ter impactos nos seus canais de emissão e recebimento de boletos.
ATENÇÃO: Para os Participantes da PCR que não entrarem em produção em 01/07/2023, o seu legado de boletos registrados na PCR poderá ser pago no ecossistema, no entanto qualquer atualização que dependa da Destinatária não será processada após esta data. Tal cenário poderá trazer impactos na jornada do cliente pagador e qualquer ônus será de responsabilidade da Destinatária que não aderiu.
- Baixas interbancárias podem ser canceladas pela IF Destinatária até D+2 úteis após a validação na COMPE do BBProcessador e o envio do DVC.
Atenção: A partir de 01/07/2023 o prazo de devolução do DVC será alterado de D+5 para D+2 alinhado com os prazos de devolução da Modernização da Cobrança.
- **O Cancelamento (DDA116) só poderá ser encaminhado pela instituição destinatária após a validação da compensação pelo BBProcessador.**

AJUSTES DE BAIXAS PARCIAIS E INTEGRAIS

- Baixas interbancárias, integrais ou parciais, poderão ser canceladas pela IF Destinatária após identificar divergência no valor ou no tipo de baixa informadas na COMPE do



BBProcessador, respeitando a regra do período máximo de devolução (**item acima**). Em seguida a IF Destinatária deverá reencaminhar uma nova baixa para equalizar a base da PCR.

Utilizar o motivo de Cancelamento 86 (Correção de saldo parcial de pagamento) na funcionalidade 116.

Utilizar o tipo de baixa 11 (Baixa integral interbancária via COMPE BBPROCESSADOR) ou 12 (Baixa Parcial interbancária via COMPE BBProcessador) na funcionalidade 108.

Baixas para regularização de saldo não compõe o arquivo de conciliação CMP.

Para o tipo de cancelamento 86, a IF Receptora não deverá tomar nenhuma ação, apenas caráter informativo.

- Baixas de VR Boleto deverão respeitar a regra geral de cancelamento (até D+2 úteis), mas poderão ser canceladas pela IF Destinatária no D0 após a confirmação da liquidação via STR ou fechamento da grade do STR.

Baixas tipo 9 (Baixa Integral Interbancária liquidação via STR) e 10 (Baixa Parcial Interbancária liquidação via STR) são em caráter informativo e não compõe os arquivos de conciliação CMP, assim como seus respectivos cancelamentos.

- Para pagamentos recebidos via COMPE do BBProcessador (COB615) e que não tiveram as baixas encaminhadas na PCR, a IF Destinatária deverá enviar baixas 108 com o domínio “Boleto baixado via COMPE BBProcessador”, canal de pagamento e ISPB da IF Receptora. A consulta via 106 é opcional.

Os tipos de baixas a serem utilizados para esses cenários são: 11 (Baixa integral interbancária via COMPE BBProcessador) ou 12 (Baixa Parcial interbancária via COMPE BBProcessador) na funcionalidade 108.

Estas Baixas não irão compor o arquivo de conciliação CMP.

ATENÇÃO: Para os tipos de baixa **11 (Baixa integral interbancária via COMPE BBProcessador) ou 12 (Baixa Parcial interbancária via COMPE BBProcessador)** a Instituição Destinatária não deverá informar o campo “MEIO DE PAGAMENTO” na funcionalidade 108, pois nos arquivos COBs não contém a informação.

- IF Destinatária deverá enviar a devolução da baixa (116, com motivo “Recurso financeiro não enviado pela IF Receptora via COMPE BBProcessador”) caso receba uma baixa (108/114) sem a respectiva informação de liquidação no COB615.
- IF Destinatária deverá conciliar as baixas (108/114/116) com as informações constantes no(s) arquivo(s) ACMP615/ACMP640 (período de transição).
- IF Destinatária deverá conciliar as baixas (108/114/116) com as informações constantes no(s) arquivo(s) COB615/ROC640.



- IF Destinatária deverá conciliar e apurar eventuais divergências entre as informações constantes dos arquivos COB615/ROC640 e ACMP615/ACMP640.
- IF Destinatária deverá conciliar a ACMP615 com a ACMP640.
- Nuclea vai criar caixa de e-mail específico de report para eventuais divergências encontradas para cada um dos apontamentos acima. (ocorrencias-PCRmodernizacao@nuclea.com.br)
- Para os casos de liquidação com divergência constantes no COB615 onde baixa não tenha sido enviada via 108/114 na PCR, a IF Destinatária deverá proceder com a devolução via DVC sem realizar nenhuma ação na PCR.

Critérios de Validação para o Período de Transição

- Códigos de Barra
- Instituições envolvidas
- Tipo de divergência (Nuclea x BBProcessador/Nuclea x Nuclea)
- Data da Ocorrência (pagamento/cancelamento)
- Tipo de Ocorrência (valor, data, etc)
- Padrão de envio das ocorrências em Excel